



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 86ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia treze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4343/2025 em 03/11/2025, às f. 1-9, tendo sido publicada no dia 04/11/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 51

Processo Nº AP-0001135-18.2019.5.19.0005

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 21

Processo Nº RORSum-0000370-25.2025.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Decidiu:

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0000410-31.2025.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 13/11/2025 a partir das 9h. o Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 41

Processo Nº ROT-0000830-66.2024.5.19.0261

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso empresarial para: 1) excluir da condenação o valor de R\$ 70.000,00, referente à condenação pela não contratação de menores aprendizes deficientes; 2) excluir da condenação as astribentes impostas de R\$ 70.000,00 pela não contratação de menores aprendizes deficientes, e de R\$ 220.000,00, pelo não preenchimento de 11 vagas, mantida a sentença quanto às demais astribentes impostas e; 3) reduzir o condeno em indenização por danos morais coletivos para R\$ 537.200,00. Custas reduzidas para R\$ 25.144,00, calculadas sobre R\$ 1.257.200,00, novo valor da condenação, e após o voto

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da ré para julgar improcedente a Ação Civil Pública; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/11/2025, a partir das 9h. O

Ordem: 31

Processo Nº RORSum-0000605-39.2025.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso patronal e rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que a declarava, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva da parte autora, assegurada a mais ampla dilação probatória, bem como, reconhecia a troca de favores, por interesse direto na causa, da testemunha José Romário Pereira da Silva e, como consequência, reformava a decisão de origem no que diz respeito ao indeferimento da contradita, devendo ser prolatada nova decisão, como entender de direito. **No mérito propriamente dito**, por unanimidade, negar provimento ao recurso patronal. De ofício, determinar que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. Preliminar de nulidade julgada na sessão anterior. Os Exm^{os} Srs. Desembargadores Relator e José Marcelo Vieira de Araújo reconsideraram os votos proferidos anteriormente.

Ordem: 29

Processo Nº RORSum-0000604-54.2025.5.19.0058

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso patronal e rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Inojosa que a declarava, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva da parte autora, assegurada a mais ampla dilação probatória, bem como, reconhecia a troca de favores, por interesse direto na causa, da testemunha José Romário Pereira da Silva e, como consequência, reformava a decisão de origem no que diz respeito ao indeferimento da contradita, devendo ser prolatada nova decisão, como entender de direito. **No mérito propriamente dito**, por unanimidade, negar provimento ao recurso patronal. De ofício, determinar que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. Preliminar de nulidade julgada na sessão anterior. Os Exm^{os} Srs. Desembargadores Relator e José Marcelo Vieira de Araújo reconsideraram os votos proferidos anteriormente.

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000186-93.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença, deferir o pedido de restabelecimento do pagamento da parcela VPNI, no percentual de 13,5%, com as pertinentes repercussões em verbas salariais, com pagamento de valores retroativos pelo período postulado na inicial, e para excluir do condeno a verba de honorários de advogado a que condenado o autor na sentença e, invertendo essa condenação, condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, em favor dos patronos do autor, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas, pela reclamada. O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido na sessão anterior.

Ordem: 39

Processo Nº ROT-0000819-61.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do Recurso Ordinário, e, no mérito, dava-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e de reenquadramento, bem como para fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa em benefício dos patronos da reclamada, que de verá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para: a) afastar a determinação de reenquadramento salarial dos reclamantes no PCS da reclamada; b) julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial pela reclamante A.C.O.D.E.A.; c) em relação aos reclamantes J.G.C.D.E.M. e A.P.S., reconhecer devidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância a partir da admissão, dos reajustes previstos em normas coletivas no mesmo percentual para as duas parcelas, assim como das progressões funcionais, levando-se em consideração o valor total da remuneração, ou seja, adotando-se o mesmo percentual que resultou a progressão salarial de um nível para o outro também em relação à verba de complemento salarial; d) condenar a reclamante A.C.O.D.E.A. ao pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos patronos da reclamada, no montante de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com base no art. 791-A da CLT, permanecendo tal débito sob condição suspensiva de exigibilidade nos termos do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT. Custas mantidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/11/2025, a partir das 9h. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com pedido de vista nos autos, reservou-se para votar posteriormente

Ordem: 50

Processo Nº ROT-0001123-40.2024.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por maioria, **(I)** conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para determinar a dedução do pagamento realizado nos contracheques quanto à repercussão da rubrica "premiação" no 13º salário; e majorar o redutor de 25 para 30% da pensão mensal vitalícia paga em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil; e, **(II)** conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos materiais a título de lucros cessantes, na forma de pensão vitalícia paga em parcela única, de R\$ 507.926.016 para R\$ 579.677,74, observando a concausalidade de 75%, nos termos do IRR - Tema nº 76 do TST, consoante indicado expressamente no laudo pericial. Aplicar como termo inicial da pensão vitalícia a data da ciência inequívoca da lesão, consistente na conclusão do laudo pericial, datado de 02 de fevereiro de 2025; majorar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de 8 para 10% do valor da condenação. Determinar que a atualização monetária do dano moral e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

material, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 1.400.00, calculadas sobre R\$ 700.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que dava provimento ao recurso da reclamada para fixar em 30% a influência da concausa laboral nas patologias do reclamante, com aplicação de redutor no cálculo da parcela única da indenização material de 40%, definindo o valor dessa indenização em R\$ 198.746,65. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo pediu Justificativa de voto.

Ordem: 25

Processo Nº ROT-0000512-69.2024.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luiz Felipe Coutinho de Melo - OAB: AL 6652-A.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 43

Processo Nº ROT-0000862-54.2024.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da litisconsorte para, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais mantidas e já recolhidas.

Ordem: 14

Processo Nº AP-0000279-93.2022.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.

Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Renam Braida Marrache, OAB: AL 13839. Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho, a Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira.

Decidiu: após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao Agravo de Petição interposto pela COPERVALES AGROINDUSTRIAL para acolher o pedido de exclusão da multa cominatória no valor de R\$ 574.000,00, em razão da decisão judicial na Ação Anulatória nº 0000767-92.2022.5.19.0008, que reconheceu a nulidade do Auto de Infração SRTb /AL nº 22.022.905-8 e excluiu os trabalhadores safristas da base de cálculo para o número mínimo de menores aprendizes e, como consequência, julgar improcedente a Ação Civil Pública; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prosseguimento no dia 04/12/2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 28

Processo Nº ROT-0000565-53.2024.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir os honorários periciais para R\$49.000,00, bem como para excluir a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa aplicada na decisão de embargos de declaração.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000406-73.2023.5.19.0062

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura - OAB/AL 6185-A, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0000563-64.2025.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Juliana Marques Modesto Leahy - OAB: AL7794.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o envio dos autos para a Vara do Trabalho de Videira/SC, em formato pdf, por malote digital ou outro meio equivalente.

Ordem: 32

Processo Nº RORSum-0000606-24.2025.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamada, o advogado Victor dos Anjos Cordeiro - OAB: BA28438.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que declarava a nulidade determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva da parte autora, assegurada a mais ampla dilação probatória, bem como, reconhecer a troca de favores, por interesse direto na causa, da testemunha Fábio Vieira de Brito e, como consequência, reformar a decisão de origem no que diz respeito ao indeferimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

contradita, devendo ser prolatada nova decisão, como entender de direito. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora para análise das demais matérias de mérito.

Ordem: 35

Processo Nº ROT-0000676-75.2024.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu:

Ordem: 44

Processo Nº ROT-0000877-40.2024.5.19.0261

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Camila Caroline Galvao de Lima - OAB: AL7276.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que também dava provimento ao recurso para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho; e excluir a indenização por danos materiais decorrentes do acidente de trabalho. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 52

Processo Nº ROT-0001144-13.2024.5.19.0002

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução da quantia paga, em 18.01.2023, a título de aviso prévio indenizado, conforme valor especificado no TRCT sob Id 6217bfa (R\$1.599,98), vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que também dava provimento ao recurso para reduzir o período de reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada BERNARDO & MEDEIROS SERVIÇOS LTDA, para ter início a partir de 23.01.2020 e, por consequência, reduzir, também, a condenação das rés ao pagamento de férias simples acrescidas de 1/3 (2020/2021); 13º salário proporcional de 2020 (11/12 avos); e diferenças de depósitos de FGTS; e excluir da condenação o pagamento das horas trabalhadas em regime de sobreaviso e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$130.000,00. Custas mantidas.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0000605-23.2024.5.19.0010

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por decorrência, arbitrava os honorários periciais em R\$1.000,00, os quais deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia.

Ordem: 16

Processo Nº AP-0000304-21.2020.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Assegurada sustentação oral pela agravante/executada, o advogado Felipe Afonso de Lima - OAB: AL17722. Assegurada sustentação oral pela agravada/exequente, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414.

Decidiu: considerando o requerimento do advogado Felipe Afonso de Lima, OAB:AL17722, conforme Id de nº 978de90, de adiamento do julgamento por motivo de outro julgamento já designado; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 4.12.2025, a partir das 9h.

Ordem: 37

Processo Nº ROT-0000731-66.2025.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno a multa por embargos protelatórios e determinar a conversão do rito para ordinário, reformando a sentença nesses pontos.

Ordem: 48

Processo Nº ROT-0001067-83.2024.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, com a consequente inversão do ônus sucumbenciais, condenando o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT, cuja exigibilidade fica suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Por decorrência, arbitra-se os honorários periciais em R\$1.000,00, os quais deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do C. TST. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0000743-96.2024.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Custas processuais como no primeiro grau.

Ordem: 53

Processo Nº AP-0001203-38.2023.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 04/12/2025 a partir das 9h. O Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 46

Processo Nº ROT-0000976-65.2025.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção, bem como do pedido de majoração da condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais para 15%, formulado em sede de contrarrazões pelo reclamante. Prejudicada as contrarrazões quanto aos demais temas, haja vista o não conhecimento do apelo patronal.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000173-17.2025.5.19.0059

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para afastar a determinação de reenquadramento salarial inicial da reclamante no PCS, mas reconhecer devidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância, a partir do fevereiro/2022 e considerando o salário total da reclamante como sendo de R\$ 10.032,00, composto do salário principal previsto no PCS de R\$ 8.168,91 e do complemento salarial de R\$ 2.133,09, decorrentes da inobservância dos reajustes previstos em normas coletivas no mesmo percentual para as duas parcelas, assim como das progressões funcionais levando-se em consideração o valor total da remuneração, ou seja, adotando-se o mesmo percentual que resultou a progressão salarial de um nível para o outro também em relação à verba de complemento salarial. Custas processuais mantidas.

Ordem: 36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº AP-0000685-12.2018.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, reformando a decisão que extinguiu a execução, para determinar a suspensão da execução até a finalização do processo falimentar, mantendo os autos sobrestados no arquivo provisório até a efetiva satisfação do crédito obreiro perseguido na presente reclamação trabalhista.

Ordem: 1

Processo: 0000811-73.2013.5.19.0058 - AP

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

O advogado Manoel Romão Neto - OAB: AL366, dispensou a realização de sustentação oral pelos agravados/exequentes.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 20

Processo Nº RORSum-0000362-95.2025.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada Uchoa Construções Ltda. para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que mantinha o valor da indenização por danos morais deferido na sentença. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante José Carlos Tavares da Costa; e, em consequência, reduzir as custas Processuais para R\$ 84,10, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 4.205,06, porém já recolhidas.

Ordem: 19

Processo Nº RORSum-0000361-13.2025.5.19.0058

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (ii) reduzir o valor da indenização pela depreciação do veículo para R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que mantinha o valor da indenização por danos morais deferido na sentença. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) deferir ao reclamante o pagamento da PLR prevista na CCT referente ao ano de 2023; (ii) reconhecer a responsabilidade subsidiária dos sócios pelos créditos reconhecidos na presente demanda. Custas mantidas.

Ordem: 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000214-94.2024.5.19.0260

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rivaldo Rodrigues de Melo - OAB: AL10949.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, dar-lhe provimento para **a)** reconhecer a culpa concorrente no acidente de trabalho sofrido pelo *de cujus*, para condenar a empresa Rondonópolis 1 Incorporação Imobiliária SPE LTDA; **b)** pagamento de indenização compensatória por danos morais e psicológicos em 240.000,00, em razão do acidente de trabalho sofrido pelo *de cujus*, não olvidando os critérios do art. 223-G da CLT. Contudo, aplica-se a redução proporcional pela culpa concorrente do *de cujus*, de modo que a indenização compensatória total a cargo da empregadora resulta no importe de R\$ 120.000,00. Diante da pluralidade de autores, determina-se a divisão dos R\$ 120.000,00, em partes iguais, totalizando R\$ 40.000,00 para cada uma das filhas menores: A,B.F.D.O.N., representada por E.A.E.V.B.D.A.S., representada por M.B.N, e, Á.S.L.D.A.S.B, representada por M.V.L.S.; **c)** pagamento de indenização por dano material, a título de pensão mensal até que cada filha menor complete 25 anos, em parcela única com redutor de 30%, no valor líquido de R\$ 199.353,07, a título de lucros cessantes. Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto à culpa concorrente do falecido no acidente de trabalho, tem-se a redução dos valores finais da indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes na modalidade pensão mensal em parcela única, assim arbitrados: R\$ 42.787,98 para E.V.B.D.A.S., representada por M.B.D.O.N.; R\$ 50.289,76 para A.B.F.D.O.N., representada por E.A.F.; e, R\$ 66.404,72 para Á.S.L.D.A.S.B., representada por M.V.S. Os créditos dos menores serão administrados por suas respectivas genitoras ou, na sua falta pelo representante legal, nos termos do art. 1.689, *caput*, incisos I e II, do Código Civil; e, **d)** honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora em 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas pela empresa ré, arbitrada em R\$ 5.600,00, calculadas sobre R\$ 280.000,00, valor da condenação para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 2

Processo Nº AP-0000911-42.2010.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0000914-94.2010.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer agravo de petição apresentado pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 4

Processo Nº AP-0001247-14.2010.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto.

Ordem: 5

Processo Nº AP-0001470-79.2015.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAESGOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interpostos para em função da violação da coisa julgada, reforma-se para julgar improcedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Ordem: 6

Processo Nº AP-0103700-34.2008.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000066-49.2025.5.19.0260

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Joaquim Gomes/AL para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária. Custas processuais como no primeiro grau.

Ordem: 8

Processo Nº RORSum-0000167-22.2025.5.19.0055

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, em razão da irregularidade na representação processual, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000197-25.2025.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000228-62.2025.5.19.0060

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária.

Ordem: 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo N° AP-0000301-24.2010.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do agravo de petição apresentado pelo executado e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a determinação de suspensão de sua CNH e de seu passaporte, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que revogava apenas a determinação de suspensão de sua CNH.

Ordem: 17

Processo N° AIAP-0000317-65.2023.5.19.0057

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, preliminarmente, de ofício, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por descabimento.

Ordem: 18

Processo N° RORSum-0000357-35.2025.5.19.0006

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, indeferir o pedido de gratuidade da justiça, vencida a Exmª a Srª Desembargadora Relatora que lhe concedia os benefícios da justiça gratuita à recorrente. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para converter o julgamento em diligência para intimar a reclamada a comprovar no prazo de 5 dias o pagamento das custas processuais e do depósito recursal, sob pena não conhecimento do recurso ordinário, por deserção.

Ordem: 24

Processo N° RORSum-0000430-13.2025.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o julgado de base deferir o dano moral pelo atraso reiterado de salário no valor de R\$ 3.000,00 e majorar para 10% o percentual de honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, em favor dos patronos do reclamante. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia a indenização por dano moral, em razão do atraso reiterado de salário.

Ordem: 26

Processo N° ROT-0000516-87.2023.5.19.0057 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, nos termos da fundamentação.

Ordem: 33

Processo n° 0000607-80.2023.5.19.0057 (ED)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo BNB, bem como pelo INEC e rejeitá-los.

Ordem: 34

Processo Nº ROT-0000645-92.2023.5.19.0057

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 40

Processo Nº ROT-0000829-85.2024.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (i) excluir do dispositivo da sentença a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; (ii) excluir da planilha de cálculos de Id bedbbdb, a verba intitulada horas extras 100%, no montante de R\$ 4.909,69 e, por decorrência, seus reflexos, bem como retificar o cálculo das horas extras 100% e repercussões, para que sejam deduzidas, também, as quantias pagas nos contracheques do autor, sob a rubrica H. E. 100%; e (iii) excluir a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa aplicada na decisão de embargos de declaração, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que também lhe dava provimento para (i) converter a rescisão indireta do contrato de trabalho em pedido de demissão na data que informou ao supervisor que estava deixando a empresa (07.08.2024), com a consequente exclusão da determinação de liberação do FGTS e da condenação da ré ao pagamento de aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS e multa prevista no art. 477, da CLT; (ii) excluir a repercussão das horas extras, das horas de sobreaviso, do adicional noturno e das horas suprimidas de intervalo interjornada no aviso prévio e na multa fundiária; e (iii) excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (i) corrigir erro material no dispositivo da sentença, de forma que onde se lê: "itens "k", "l", "m", "n" e "o"", leia-se "itens "h", "i", "j" e "k"; e (ii) retificar os cálculos da supressão das horas de intervalo interjornada e respectivos reflexos, excluindo-se a dedução das quantias registradas nos contracheques sob a rubrica "H. E. Noturna 50%". Valor da condenação temporariamente fixado em R\$40.000,00. Custas no importe de R\$800,00, já pagas. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia.

Ordem: 42

Processo Nº ROT-0000833-98.2024.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

10.000,00, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por decorrência, arbitra-se os honorários periciais em R\$1.000,00, os quais deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 45

Processo N° ROT-0000897-23.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer, mas negar provimento ao recurso empresarial, vencido o Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava provimento parcial para excluir a indenização por danos morais, em razão do assédio moral.

Ordem: 47

Processo N° ROT-0000990-74.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia de ambos os recursos. No mérito, dava parcial provimento ao recurso obreiro para fixar honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos pela parte reclamada, em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença e determinar a incidência de juros na fase pré-judicial conforme art. 39 da Lei 8.177/1991, e negava provimento ao recurso patronal; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/11/25 a partir das 9h. O Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 49

Processo N° ROT-0001068-62.2024.5.19.0010

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais decorrentes do uso de telefone celular próprio. Custas mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que também lhe dava provimento para afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas; e excluir a condenação na indenização por danos morais. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia.

Ordem: 54

Processo: 0000025-65.2025.5.19.0007 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 55

Processo: 0000056-22.2024.5.19.0007 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. Conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela parte reclamada para, sanando a omissão verificada, incorporar os fundamentos do voto divergente vencedor quanto ao deferimento do adicional de periculosidade pelo uso de motocicleta. Passa-se, portanto, à exposição dos aludidos fundamentos: Nesse cenário, a manifestação pelo deferimento do adicional de periculosidade fundou-se em recente publicação de voto da 5ª Turma do TST, da lavra do Ministro Breno Medeiros, o qual firmou o entendimento de que o dispositivo celetista relativo ao referido adicional é norma autoaplicável (RRAg-0000061-45.2022.5.05.0511, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 23/09/2025). Dessa forma, a parcela é devida em razão do simples uso da motocicleta no desempenho das atividades laborais.

Ordem: 56

Processo: 0000057-64.2025.5.19.0009 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. Conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada os embargos de declaração opostos pela parte reclamada para, sanando a omissão apontada, proceder à inversão do ônus sucumbenciais, da seguinte forma: (i) Custas processuais pela parte reclamante, no valor de R\$ 520,00, todavia dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da sentença de origem (id 8bf90bd); (ii) Honorários de sucumbência em favor do patrono da reclamada, a serem suportados pela parte autora, no importe de 8% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, apenas quanto àqueles em que houve sucumbência integral, conforme valores indicados na petição inicial, com condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação; (iii) diante da inexistência de sucumbência da parte ré, excluir sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Ordem: 57

Processo Nº ROT-0000060-31.2025.5.19.0005 - ED

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 58

Processo Nº RORSum-0000084-44.2025.5.19.0010 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar a contradição apontada e, consequentemente, excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 59

Processo: 0000103-74.2025.5.19.0002 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 60

Processo N° ROT-0000113-81.2024.5.19.0058 - ED

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 61

Processo N° ROT-0000136-52.2025.5.19.0006 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **ACOLHER PARCIALMENTE** os embargos de declaração interpostos por PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA para, sanando a contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão quanto às horas extras, determinar que prevaleça o provimento parcial do recurso patronal para reduzir a condenação para 40 minutos por dia de trabalho efetivo, até dezembro de 2022, e a 20 minutos por dia de trabalho efetivo, com os devidos reflexos, e a partir de janeiro de 2023, decorrentes do tempo à disposição na realização dos procedimentos de entrada e saída da empresa pelo reclamante; e para suprir a omissão quanto à fixação do novo valor da condenação, sendo reduzidas as custas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado para fins de direito, nos termos em que proferido o julgamento.

Ordem: 62

Processo: 0000157-88.2024.5.19.0062 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeita-los.

Ordem: 63

Processo N° 0000164-54.2024.5.19.0006 (ED/AP) - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Ordem: 64

Processo: 0000171-52.2024.5.19.0004 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos para retificar o acórdão, a fim de que conste expressamente que a apuração das horas extras deferidas decorreu da perícia contábil judicial. Tal retificação sana o erro material e mantém a coerência lógica da fundamentação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sem alteração do mérito quanto à existência do direito às diferenças, que ora se mantém fundado na perícia.

Ordem: 65

Processo Nº RORSum-0000190-12.2025.5.19.0008 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos da reclamada.

Ordem: 66

Processo nº 0000200-70.2022.5.19.0005 (AP) - ED

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pelo Estado de Alagoas.

Ordem: 67

Processo: 0000224-93.2025.5.19.0005 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento.

Ordem: 68

Processo: 0000289-69.2024.5.19.0055 (ED)

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte executada.

Ordem: 69

Processo: 0000289-31.2024.5.19.0003 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte exequente para, sanando a contradição apontada, determinar que sejam incluídos, na apuração das horas extras devidas, todos os períodos em que o substituído atuou na função de gerente de negócios, consoante relatório de ocorrências de id f43b38f.

Ordem: 70

Processo Nº ROT-0000321-13.2022.5.19.0001 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 71

Processo: 0000347-88.2025.5.19.0006 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando a omissão existente, fixar o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 240,00, já recolhidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 72

Processo Nº RORSum-0000378-22.2025.5.19.0261 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 73

Processo Nº RORSum-0000382-51.2025.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO - ED

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 74

Processo: 0000392-08.2017.5.19.0060 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Ordem: 75

Processo: 0000405-82.2025.5.19.0009 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante.

Ordem: 76

Processo: 0000410-22.2025.5.19.0004 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento.

Ordem: 77

Processo: 0000425-70.2025.5.19.0010 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 78

Processo Nº ROT-0000430-56.2024.5.19.0001 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 79

Processo nº 0000470-89.2025.5.19.0005 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 80

Processo: 0000495-02.2025.5.19.0006 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo: nº 0000496-27.2024.5.19.0004 (ED)

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes.

Ordem: 82

Processo Nº ROT-0000543-80.2024.5.19.0010 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração interpostos por BANCO BRADESCO S.A., mantendo-se a integralidade do acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

Ordem: 83

Processo Nº ROT-0000550-61.2025.5.19.0261 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 84

Processo: 0000609-32.2025.5.19.0008 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Ordem: 85

Processo: 0000667-84.2024.5.19.0003 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito não os acolher.

Ordem: 87

Processo: 0000695-18.2025.5.19.0003 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento.

Ordem: 88

Processo: 0000705-28.2024.5.19.0058 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante para, sanando o vício no acórdão de id 12340b7, conhecer do recurso ordinário do autor quanto à preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa para apreciá-la e rejeitá-la, em razão da subsistência do contexto probatório que subsidiou o indeferimento dos pedidos de diferenças salariais por acúmulo de funções e de adicional de insalubridade.

Ordem: 89

Processo: nº 0000721-70.2024.5.19.0061 (EDCiv)

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo exequente. **Ordem: 90**

Processo: 0000753-57.2024.5.19.0261 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu:

Ordem: 91

Processo: 0000796-95.2024.5.19.0001 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada.

Ordem: 92

Processo Nº AP-0000914-58.2021.5.19.0007 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 93

Processo: 0001023-79.2024.5.19.0003 - ED

Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito não os acolher.

Ordem: 94

Processo Nº ROT-0001209-05.2024.5.19.0003 - ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 95

Processo nº 0001373-02.2017.5.19.0007 ED

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 96

Processo: Nº 0001404-84.2024.5.19.0004 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo Estado de Alagoas para sanar a contradição apontada e retificar a ementa do acórdão de id. 00ffdc3, fazendo constar a ementa transcrita na fundamentação do presente acórdão.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.